



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 317/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 835/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB - Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O entendimento que se tem sobre educação a cerca da propositura é a questão da cidadania, porém entre outros temas de caráter formativo, o tema em questão deve permear todas as disciplinas de forma interdisciplinar e transversal.

A Educação Moral e Cívica esteve presente por muitos anos como disciplina obrigatória nas escolas, em todas as etapas e modalidades do ensino brasileiro, adotada em substituição às matérias de Filosofia e Sociologia. Estudos revelam que se tratava de uma maneira de exaltar o nacionalismo presente na época da ditadura. Com o passar dos anos, o ensino das disciplinas foi flexibilizado, em 1992, passou a ser opcional e, em 1993, o então presidente Itamar Franco a extinguiu por não considerá-la parte de um regime democrático. Pós a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as disciplinas em questão foram extintas, pelo fato do documento norteador - Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) - entender como metodologias impregnadas de um caráter negativo de doutrinação.

A base nacional comum curricular (BNCC) definiu um conjunto de 10 competências gerais a serem desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, de modo que os alunos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, documento responsável por determinar as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nos próximos dez anos.

Desta forma, não obstante os meritórios objetivos de que se reveste a iniciativa, não se demonstra oportuna a inclusão de novos temas na grade curricular.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura não deve prosperar e manifesta parecer contrário ao projeto. 10/06/2020.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator do Voto Vencedor

XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº835/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB- Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O entendimento que se tem sobre educação a cerca da propositura é a questão da cidadania, porém entre outros temas de caráter formativo, a tema em questão deve permear todas as disciplinas de forma interdisciplinar e transversal.

A Educação Moral e Cívica esteve presente por muitos anos como disciplina obrigatória nas escolas, em todas as etapas e modalidades do ensino brasileiro, adotada em substituição às matérias de Filosofia e Sociologia. Estudos revelam que se tratava de uma maneira de exaltar o nacionalismo presente na época da ditadura. Com o passar dos anos, o ensino das disciplinas foi flexibilizado, em 1992, passou a ser opcional e, em 1993, o então presidente Itamar Franco a extinguiu por não considerá-la parte de um regime democrático. Pós a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as disciplinas em questão foram extintas, pelo fato do documento norteador Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) entender como metodologias impregnadas de um caráter negativo de doutrinação.

A base nacional comum curricular (BNCC) definiu um conjunto de 10 competências gerais a serem desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, de modo que os alunos tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, documento responsável por determinar as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nos próximos dez anos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/06/2020.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Relator

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Contrário

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente - Contrário

GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Contrário

JAIR TATTO (PT) - Contrário

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Contrário

XEXÉU TRIPOLI (PSDB) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/08/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.